

São Paulo, 08 de junho de 2021

Ofício nº 027 /2021

Ref. PL 259/2021 põe em risco todo o sistema de compartilhamento de bicicletas na cidade de São Paulo

Sr. Carlos Alberto Quadros de Bezerra Júnior Vereador e Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Prezado Vereador,

A Associação Brasileira do Setor de Bicicletas (Aliança Bike), sediada na Alameda Santos, 415 - 10° andar - São Paulo, SP, entidade devidamente constituída desde 2009 e que hoje conta com mais de 120 empresas e entidades associadas ligadas diretamente à economia da bicicleta, vem solicitar que o **Projeto de Lei 259/2021**, de autoria da Vereadora **Sandra Tadeu** (DEM), não seja aprovado na Comissão de Constituição e Justiça sem antes uma análise séria de sua legalidade, pertinência e um debate público sobre a matéria.

As razões por que o Projeto de Lei em questão é bastante grave e pode comprometer o uso de bicicletas em São Paulo estão listadas abaixo:

- 1. Em sua justificativa, a autora do PL 259 afirma que "a liberdade de locomoção é um direito", aludindo ao art. 5°, inciso XV da Constituição Federal. Concordamos com a autora, mas não conseguimos encontrar correlação entre a privação de liberdade de locomoção e os sistemas de bicicletas compartilhadas.
- 2. Ainda na justificativa do referido PL, a autora afirma que o projeto se faz necessário "uma vez que visa aumentar a mobilidade e a locomoção das pessoas que têm dificuldades quando encontram um bicicletário em frente aos prédios comerciais e residenciais". Aqui há um equívoco de conceitos, pois bicicletário é um local "reservado para o estacionamento de bicicletas em área pública ou privada, dotado de zeladoria presencial ou eletrônica" (lei nº 16.885/ 2018, a "Lei do SICLO"), portanto estações de bicicletas compartilhadas não podem ser confundidas com bicicletários. Segundo, a cidade já conta com marcos legais que resguardam a circulação de pedestres e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, como por exemplo o Decreto nº 58.611/2019 (padronização de calçadas).
- 3. Todas as estações de bicicletas compartilhadas na cidade de São Paulo devem seguir um rito burocrático-administrativo que garante, ao poder público, pleno controle e avaliação de cada instalação de estação de compartilhamento de bicicletas. A CET Companhia de Engenharia de Tráfego indica o local, em consonância com a empresa permissionária e



operadora do sistema, e a Subprefeitura da localidade deve **validar e emitir a TPU** para cada estação instalada na cidade. Ou seja, as empresas operadoras de bicicletas compartilhadas não têm autonomia para simplesmente instalarem, onde bem entenderem, suas estações. E devem, como qualquer outro permissionário que atue com mobiliário urbano, seguir as leis municipais, como já dito.

- 4. O projeto de lei, na medida em que proíbe a "instalação de novos totens para a locação de bicicletas em frente a entrada de pedestre de prédios residenciais e comerciais", resultaria em inviabilizar a operação de todos os sistemas, comprometendo mais de 300 mil viagens mensais que são realizadas por bicicletas compartilhadas em São Paulo. A definição do espaço em frente à saída é tão abrangente e subjetiva, que resultaria em uma confusão jurídica que colocaria em xeque o aspecto mais importante para estes sistemas: sua acessibilidade, sua proximidade com a vida dos usuários.
- 5. Importante ressaltar e reafirmar que, quando não instaladas no meio-fio da via pública, as estações de bicicletas compartilhadas devem ser instaladas na faixa de serviço da calçada, exatamente nos espaços onde já são destinados todos os mobiliários urbanos, como lixeiras, pontos de ônibus, postes, etc. Não há uma única estação que esteja ocupando a área de livre circulação de pedestres. Caso houvesse, seria um caso de flagrante ilegalidade, tanto por parte da permissionária, quanto por parte da CET e da subprefeitura que validaram e emitiram a TPU. Desta forma, o arcabouço legal da cidade já contempla plenamente e salvaguarda o interesse de pedestres.
- 6. As principais leis e marcos legais regulatórios que regem os sistemas de bicicletas compartilhadas e a instalação das estações são:
  - a. Manual de Desenho Urbano e obras viárias
  - b. Lei Municipal 16.885/2018
  - c. Decreto Municipal 57.889/2017
  - d. Decreto Tô Legal
  - e. Portaria SMT nº 108/2018
  - f. Resolução CMUV nº 23/2019
  - g. Resolução CMUV nº 17/2017
  - h. Resolução SMUL/AOC/CPPU nº 1/2019
  - i. Manual de Sinalização Urbana da CET
  - j. CTB Código de Trânsito Brasileiro

Desta forma, se a nobre vereadora autora do projeto de lei está buscando ampliar a defesa da mobilidade a pé e das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, o escopo do projeto de lei deve ser outro, pois as bicicletas compartilhadas e suas estações já estão respeitando e, ainda mais, estão estimulando a mobilidade ativa e uma cidade mais saudável, sustentável e humana. Apenas uma das operadoras já acumulou 34 mil quilômetros rodados a partir de mais de 345 mil usuários. Isso significa uma economia de 2,45 toneladas de CO² na atmosfera.



7. Ainda, colocamo-nos à disposição para dialogar com a Comissão de Constituição e Justiça, através de reunião virtual ou audiência pública, para esclarecer a nobre Vereadora sobre os equívocos e retrocessos do Projeto de Lei em questão. A partir de um objetivo nobre - aumentar a mobilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida - a autora acaba por objetivar o fim dos sistemas de bicicletas compartilhadas, que não comprometem em absolutamente nada a mobilidade a pé. Como se diz no jargão popular, a nobre vereadora mirou no padre, errou e também não acertou na Igreja. Ou há outras motivações e interesses que não estão colocados no projeto, ou sua proposta é absolutamente descabida para o objetivo que se busca. Contudo, se o objetivo oculto é o de comprometer e solapar a cultura do uso de bicicleta na cidade, então o projeto de lei é assertivo. Mas não nos parece que esta seja a intenção da Vereadora ou desta Comissão de Constituição e Justiça.

Vimos, portanto, solicitar que o Projeto de Lei 259/2021 não avance em sua tramitação, restando necessárias avaliações acerca de sua legalidade e pertinência, como apontado acima, sob o risco de comprometermos uma das políticas de mobilidade urbana mais bem sucedidas na cidade.

Colocamo-nos à disposição e agradecemos a atenção.

## Contato:

Aliança Bike - Associação Brasileira do Setor de Bicicletas

(11) 97114-0140 - contato@aliancabike.org.br

São Paulo, 08 de junho de 2021.

DANIEL GUTH

Diretor Executivo Associação Brasileira do Setor de Bicicletas **GIANCARLO CLINI** 

Presidente do Conselho Deliberativo Associação Brasileira do Setor de Bicicletas